



Câmara Municipal de Cambará

C A M B A R Á — P A R A N Á

Projeto de Lei nº 16/69

Sumula: Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar contrato de atendimento Médico-Hospitalar com a S. B. Casa de Misericórdia de Cambará, Estado do Paraná e dá outras providências

Relator: Alvaro M. Mischiatti

Somos de parecer que se aprove o presente projeto de Lei em tela por ser de inteira justiça.

Comissão de Justiça

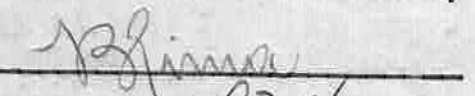
Comissão de Finanças













CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se a Ordem do dia da

próxima sessão.

em 28 de Agosto de 1969


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Cambará

ESTADO DO PARANÁ

OF. /205/69

Cambará, 25 de agosto de 1.969

EXMO. SNR.

PROF. RINALDO BERNARDELLI

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Senhor Presidente.

Tenho a honra de passar às mãos de V. EXCIA.,
Projeto de Lei nº 16/69- oriundo do Poder Executivo para estudo e votação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

Sendo só para o momento,

= CÁSSIO DE OLIVEIRA LIMA =

= Secretário do Governo Municipal =





ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

PROJETO DE LEI Nº 16/69

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar contrato de atendimento Médico-Hospitalar com a S.B. Casa de Misericórdia de Cambará Estado do Paraná e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

- Art.-1º- Fica o Prefeito Municipal de Cambará autorizado a celebrar contrato Médico-Hospitalar com a S.B. Casa de Misericórdia de Cambará, Estado do Paraná pelo atendimento médico de doentes indigentes e aos funcionários da Prefeitura Municipal que não tenham cobertura do I.N.P.S.
- Art.-2º- Os atendimentos previstos nos termos do Artigo 1º, referem-se a: ambulatoriais, internação para tratamento clínico e internamento para tratamento cirúrgico com um quarto particular de primeira e três leitos na enfermaria.
- Art.-3º- Para atender o presente contrato que acompanha o presente PROJETO DE LEI, fica o Prefeito Municipal a abrir crédito especial de NCR\$. 6.000,00 - (Seis mil cruzeiros novos) que serão pagos em parcelas iguais de Ncr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos) ao mês, a partir de 1º de setembro do ano de 1.969, e terminará no mês de fevereiro do ano de 1.970.
- Art.-4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 1.969.

Benedito Moreira

BENEDITO MOREIRA
Prefeito Municipal
CÁSSIO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário do Governo Municipal.



CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças

em 25 de agosto de 1969

Benedito Moreira
PRESIDENTE

Cássio de Oliveira Lima
SECRETÁRIO



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

CONTRATO DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR QUE SE CELEBRA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ E A S.B. CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ;

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil, novecentos e sessenta e nove, na Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, presentes os Srs. Prefeito BENEDITO MOREIRA, denominado "contratante" e o Sr. OCTAVIO RODRIGUES FERREIRA, provedor da S.B. Casa de Misericórdia de Camborá, denominado "contratado", foi por ambos ajustados o presente termo das Cláusulas abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A S.B. Casa de Misericórdia de Camborá, pelo presente termo de contrato, denominado por contratada, compromete-se a manter um ambulatório para atendimento médico, que funcionará no horário das oito às dezoito horas; fora desse horário, somente casos de urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratante compromete-se a pagar à contratada, mensalmente a importância de NR\$. 1.000,00, (Um mil cruzeiros novos) pelo atendimento dos funcionários da Prefeitura que não tenha cobertura do I.N.P.S.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratada manterá um registro de atendimento de doentes indigentes, comprometendo-se a fornecer à contratante uma relação dos doentes ambulatoriais e dos internados.

CLÁUSULA QUARTA: Quando se tratar de doentes internados, indigentes, a contratada compromete-se a fornecer a contratante uma relação das despesas hospitalares havidas com os mesmos e cuja expedição deverá ser mensal.

CLÁUSULA QUINTA: Os atendimentos previstos nos termos deste contrato referem-se a atendimentos ambulatoriais, internação para tratamento clínico e internação para tratamento cirúrgico com um quarto particular e três leitos na enfermaria.

CLÁUSULA SEXTA: Quando o contratante enviar doente indigente que necessita de tratamento especializado, que não esteja ao alcance das possibilidades técnicas do hospital da contratada a mesma fará a devida comunicação para o contratante e para que esta faça a remoção do doente em questão, não havendo onus para a contratada.



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

CLÁUSULA SÉTIMA: O atendimento dos funcionários, previstos neste contrato será feito pelo médico de plantão.

CLÁUSULA OITAVA: Os atendimentos referidos neste contrato/ serão ambulatoriais ou hospitalares, excluindo-se os atendimentos a domicílio que não objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato terá a duração de seis meses a contar do dia 1º de setembro do ano em curso e terminará no dia 28 de fevereiro do ano de 1.970.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso haja interesse das partes contratante e contratada, a reforma nos termos do presente contrato poderá ser levada a efeito trinta dias antes do vencimento do presente contrato, depois de estudadas as reformulações de ambas as partes.

E por assim estarem as partes devidamente entendidas, lavrou-se o presente instrumento de contrato, que depois de lido e achado conforme vai assinado, em duas vias, por ambas as partes celebrantes, inclusive a irmã superiora do Hospital da contratada, na presença de testemunhas.

Cambará, 31 de agosto de 1.969.-

TESTEMUNHAS.

